## PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 134. DE 7 DE MAIO DE 2025.

Institui a Rede de Sustentabilidade do Poder Judiciário

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 37, 170 e 225 da CF/1988, que tratam, respectivamente, dos princípios da Administração Pública, da ordem econômica e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a Agenda 2030 da ONU, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), considerando as dimensões econômica, social, ambiental e institucional de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

**CONSIDERANDO** o Pacto pela Transformação Ecológica entre os três Poderes do Estado brasileiro, de 21 de agosto de 2024, e o Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade, lançado em 24 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Nacional de Justiça para o controle da atuação administrativa e financeira do Judiciário, nos termos do art. 103-B, §4°, da CF/1988, e a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável, instituído pela Resolução nº 400/2021, a fim de assegurar a execução da política de sustentabilidade do Judiciário e a cooperação entre os tribunais e conselhos;

## RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Sustentabilidade do Poder Judiciário, com o objetivo de promover práticas sustentáveis, em perspectiva ambiental, social e de gestão, por meio de cooperação em todas as suas esferas, como instrumento de governança relacionado à Política de Sustentabilidade instituída pela Resolução nº 400/2021.

Parágrafo único. A Rede de Sustentabilidade, composta por representantes dos órgãos do Poder Judiciário, tem a finalidade de coordenar, propor diretrizes, implementar, monitorar ações e atuar em temas voltados à sustentabilidade, em conformidade com os princípios da Resolução nº 400/2021.

Art. 2º São diretrizes da Rede de Sustentabilidade:

I – adoção de modelos de gestão que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade;

II – implementação de ações que visem à redução do impacto ambiental, eficiência no uso de recursos e de gastos, redução do consumo, promoção da equidade e diversidade, equilíbrio e bem-estar no meio ambiente de trabalho e fortalecimento da cultura organizacional sustentável transparente e cooperativa; e

III – monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho relacionados à sustentabilidade, especialmente à medição, redução e compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) resultantes do funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, conforme estabelecido nas Resoluções nº 400/2021 e nº 594/2024.

Art. 3º Integram a Rede de Sustentabilidade do Poder Judiciário:

I - o Comitê Gestor Nacional de Sustentabilidade; e

II – os Comitês Gestores Regionais de Sustentabilidade.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional de Sustentabilidade é responsável por propor diretrizes nacionais, impulsionar sua implementação, monitorar e divulgar os resultados.

Art. 4º Integram o Comitê Gestor Nacional de Sustentabilidade:

I - o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do CNJ, que o coordenará;

II - o(a) Secretário(a) de Estratégia e Projetos do CNJ;

III - o(a) Coordenador(a) da Comissão Gestora do PLS-PJ no CNJ;

IV - o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência Coordenador do Departamento de Gestão Estratégica do CNJ;

V – o(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão Estratégica do CNJ;

VI – um(a) representante do Superior Tribunal de Justiça – STJ;

VII – um(a) representante do Conselho da Justiça Federal – CJF;

VIII – um(a) representante do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

IX – um(a) representante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

X – um(a) representante do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

XI – um(a) representante do Superior Tribunal Militar – STM;

XII - um(a) representante do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil - CONSEPRE;

XIII - os(as) representantes eleitos(as) coordenadores(as) dos Comitês Gestores Regionais de Sustentabilidade;

XIV – especialistas em sustentabilidade e áreas correlatas, a convite do(a) Presidente do CNJ.

Parágrafo único. Os(as) representantes listados(as) nos incisos VI a XIII deste artigo deverão possuir, preferencialmente, experiência na temática da sustentabilidade.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor Nacional de Sustentabilidade:

I – consolidar e divulgar padrões e diretrizes para a execução dos trabalhos voltados à promoção da sustentabilidade;

II – promover reuniões, encontros e workshops para desenvolvimento dos trabalhos;

III – estabelecer diretrizes para comunicação da Política de Sustentabilidade;

IV – apresentar à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do CNJ os resultados das propostas para a execução dos trabalhos voltados à promoção da sustentabilidade, bem como as informações sobre os trabalhos dos Comitês Gestores Regionais de Sustentabilidade.

- Art. 6º Os Comitês Gestores Regionais de Sustentabilidade serão organizados conforme as cinco regiões geográficas do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) e compostos por representantes dos Tribunais da Justiça Estaduais, Federais, do Trabalho, Militares e Eleitorais da respectiva região geográfica.
- § 1º As atividades, reuniões e planejamento das atividades dos Comitês Regionais de Sustentabilidade serão coordenadas por Tribunal eleito pelos Tribunais integrantes da respectiva região, que ocupará essa atribuição pelo prazo de dois anos, permitida a renovação consecutiva por apenas uma vez.
- § 2º O Tribunal será membro de diferentes Comitês Gestores Regionais caso os limites de sua competência se estendam por mais de uma região geográfica.
- Art. 7º São atribuições dos Comitês Gestores Regionais de Sustentabilidade:
- I discutir aspectos essenciais da região, objetivando a revisão, execução e monitoramento da Política de Sustentabilidade;
- II zelar pela observância dos padrões e das diretrizes estabelecidas para a execução dos trabalhos voltados ao desenvolvimento da Política de Sustentabilidade:
- III consolidar as propostas apresentadas pelos representantes dos tribunais e apresentar proposta consolidada ao Comitê Gestor Nacional de Sustentabilidade:
- IV propor diretrizes para a comunicação da Política de Sustentabilidade em seu âmbito de atuação;
- V sugerir medidas preventivas e corretivas para o alcance dos resultados da Política de Sustentabilidade;
- VI organizar, anualmente, uma semana de sustentabilidade, durante a qual deverão ser promovidos debates, reuniões e ações incluídas as caravanas de sustentabilidade previstas no Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade -, em prol da divulgação e realização de ações conjuntas relacionadas à sustentabilidade.
- Art. 8º As eleições para os coordenadores dos Comitês Gestores Regionais de Sustentabilidade serão realizadas a cada biênio e serão organizadas pelos respectivos segmentos de Justiça.
- Parágrafo único. Os resultados da eleição de coordenador de Comitê deverão ser informados ao CNJ pelos respectivos tribunais escolhidos.
- Art. 9º Os tribunais ou conselhos que sediarem as reuniões dos grupos darão publicidade dos resultados do trabalho ao respectivo segmento de Justiça e à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social.
- Art. 10. O Conselho Nacional de Justiça poderá criar grupo de trabalho para orientar, definir ações e compilar dados relacionados aos Comitês Gestores Regionais de Sustentabilidade.
- Art. 11. As comunicações destinadas aos Comitês Gestores serão direcionadas aos respectivos coordenadores.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso